

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 11 de Julho de 2024

MEMORANDO Nº 237/2024 (Assessoria e Contratos - SESAU)

Gerênciadora do Sistema Sagres Lincon - GSL

Att. Adriele De Freitas Oliveira

Serve o presente para dar ciência do Seguinte documento:

- Assinatura do CONTRATO Nº 0132/2024 SESAU
- Publicação da Portaria e do Extrato do Contrato.

Processo Administrativo n° 04/2023, Ata de Registro de Preços n° 38/2024, Pregão Eletrônico n° 01/2023, que tem como objeto a seguinte redação;

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafões de 20L, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS

Atenciosamente,

FABIO SANTANA MAT. 8.0100824.3 ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Lipitação
Departamento de Lipitação
Departamento de Lipitação

Membro da CPL Portaria nº 527 2019



CONTRATO Nº 0132/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MINERAL EMÁGUA DE FORNECIMENTO GARRAFÕES DE 20L, EM REGIME DE COMODATO., PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL **SECRETARIA** ATRAVÉS DA CAMARAGIBE MUNICIPAL DE DE SAÚDE E A EMPRESA M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS, CNPJ Nº 43.646.705/0001-93, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido na Av. Belmino Correia, Nº 3038 - TIMBI - CAMARAGIBE - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Saúde, o(a) Sr(a). MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, brasileira, casada, RG nº 1334009 -SSP/PE, CPF/MF nº 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 - Madalena - Recife-PE, CEP 50720-001; doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS, CNPJ Nº 43.646.705/0001-93, com endereço na AV.Dr. BELMINIO CORREIA N°@ 161, CEP 54762003, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). Maria Eduarda Gomes de Araujo, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 065.793.814-93, doravante designada CONTRATADA, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº 38/2023, Processo Administrativo nº 04/2023, Pregão Eletrônico - SRP nº 01/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº. 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafões de 20L, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

m



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.057,31, (Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos), fixo e irreajustável, referente a entrega **conforme pedido da secretaria demandante**, conforme item 8, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.
- 3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;
- 3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 06 (seis) meses, com início em 11/06/2024 e término em 31/12/2024.
- 4.2. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

in May



30.3014.10.302.1068.2.477.3.3.90.30.00.51 30.3014.10.122.1069.2.474.3.3.90.30.00.3 30.3014.10.301.1117.2.475.3.3.90.30.00.3 30.3014.10.303.1119.2.478.3.3.90.30.00.3

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo comas condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 O objeto contratado será recebido:
- 5.2.1 PROVISORIAMENTE, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e;
- 5.4 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Fica designado o servidor Sr. Djair dos Guimarães Machado Dias Costa, matrícula nº 4.0100083-4, CPF/MF nº 096.570.174.32, como fiscal titular do contrato, conforme portaria publicada a posteriori;
- 6.2 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;
- 6.3 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 6.4 Designa-se como gestor do contrato, o servidor Sr. José David da Silva Campos, CPF/MF nº 045.047.074.11, matrícula nº 4.0005191.9, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
- 6.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do me Mill mencionado dispositivo normativo;



9.8 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 A empresa vencedora do certame deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, nos diversos endereços dos órgãos públicos na Sede e nos Distritos. Devendo, o fornecedor, providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de entrega;
 7.2 Excepcionalmente, nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, no máximo em 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- 7.2.1 A Contratada deverá fornecer a água mineral em garrafões com perfeita condição de uso, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo de no mínimo 03 (três) meses;
- 7.3 Os produtos que apresentarem defeitos, prazos de validade inferior a 03 (três) meses da data de entrega, e violação no lacre, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da data de notificação do Contratante, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;
- 8.2 Os garrafões deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- 8.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;
- 8.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5° da Lei Federal nº 8.666/93.

uf



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 10.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;
- 10.2 Os garrafões deverão: I possuir lacre de segurança, sem indício de violação; II apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo; III –apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade; IV indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega. O acondicionamento e transporte de água mineral, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 10.3 OBJETO deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;
- 10.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;
- 10.5 Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo;
- 10.6 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 10.7 Obedecer às especificações do objeto;
- 10.8 Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do Anexo I, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.9 Entregar o objeto no prazo estipulado no item 06 deste Termo de Contrato;
- 10.10 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.12 O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.13 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

up Will



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n°9.069/95, Lei Federal n°10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;
- 11.2 Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA dos 12 meses subsequentes à apresentação da proposta, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado:
 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE,
 pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de

Me

up



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 12.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **12.1**.
- I Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste
 Edital.
- IV Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 12.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- 12.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso:
- 12.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo..

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1° da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

p solls



- 13.2 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 13.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.
- I. <u>Caução em títulos da dívida pública</u>, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. <u>Caução em dinheiro</u>, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;
- III. Seguro-garantia;
- IV. <u>Fiança Bancária</u>, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos beneficios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;
- 14.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3°, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.
- 14.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.
- 14.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;



14.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

14.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

15, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

- 15.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 04/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE;
- § 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 01/2023 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).
- § 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

- 16.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação.
- 16.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;
- 16.3 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 16.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;



- 16.5 Apresentar o número do processo no DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, e cópia da respectiva Portaria de lavra, publicada no D.O.U (Diário Oficial da União);
- 16.6 Documento do DNPM ou certificado apresentado a esse órgão, emitido por instituto técnico reconhecido por órgão fiscalizador ou acreditado pelo INMETRO, que ateste que os garrafões plásticos utilizados pela licitante/contratada atendam as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS - conforme Portaria n 387, de 19 de setembro de 2008;
- 16.7 A licença de Operação da Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos CPRH, expedida conjuntamente com o Termo de Outorga emitido pela Secretária Estadual de Recursos Hídricos;
- 16.8 Análise bacteriológica, realizada por laboratório registrado no Conselho Regional de Química ou por laboratório de órgão competente fiscalizador, que comprove que a amostra da água envasada no garrafão de 20L, encontra-se dentro dos padrões de portabilidade para consumo, exigidos pelo Ministério da Saúde. O laudo deve ter sido realizado em, no máximo, 06 (seis) meses da data da apresentação da proposta;
- 16.9 Caso o licitante seja meramente distribuidor, deverá apresentar a licença de funcionamento do fabricante emitida pela Vigilância Sanitária Estadual;
- 16.10 Todos os documentos devem ser fornecidos pelo detentor da marca da água;
- 16.11 Não será (ão) aceito (s) atestado (s) emitido (s) pelo licitante em seu próprio nome, ou em nome de terceiros, nem os que refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;
- 16.12 O servidor competente poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário; 16.13 O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR n 14.638, de 18/11/2021;
- 16.14 O número de certificação da embalagem, devendo, na descrição do produtor, conter as especificações constantes neste Edital, atestando a sua conformidade com as normas Técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, em conformidade com a Portaria DNPM n 128, de 25 de março de 2011;
- 16.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP seja declarada vencedora, quando atenda a todas as demais exigências do edital;
- 16.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial de Camaragibe**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TOLERÂNCIA

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

19.2 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Nos termos do artigo 55, §2°, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 11de Junho de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretário/a de Saúde CONTRATANTE More Educado Comos de Morayo M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS

Representante Legal
CONTRATADA



ANEXO I

/ > CD IDD 41		TOTAL
ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME, COM LACRE INVIOLÁVEL, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 3 (TRÊS) MESES, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO N°23/2006, DA ANVISA, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: PH A 25° C: IGUAL OU MAIOR DO QUE 7,0. ENTREGA PARCELADA, NO MÍNIMO	6181 R\$ 5,51	R\$ 34.057,31

VALOR DO CONTRATO R\$ 34.057,31





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2024, FIRMADO EM 11 DE JUNHO DE 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÓNICO № 01/2023

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS

CNPJ: 43.646,705/0001-93

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em

Garrafões de 20L, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 34.057,31 PRAZO DE VIGENCIA: 11/06/2024 A 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

30,3014.10.302.1068.2.477.3.3.90.30.00.51

30,3014.10.122.1069.2.474.3.3.90.30.00.3

30.3014.10.301.1117.2.475.3.3.90.30.00.3

30.3014.10.303.1119.2.478.3.3.90.30.00.3

Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 040724031406

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 144 de 04 JULHO de 2024

- DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO - O(A) Secretária (a) de Saúde Srª. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sr. JOSÉ DAVID DA SILVA CAMPOS, matrícula nº4.0100083-4, e CPF 045.047.074.11, como GESTOR(a) do contrato nº 0132/2024, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 04/2023, Pregão Eletrônico nº01/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.646.705/0001-93.

Art. 2° - Designar o(a) servidor(a) Sr. DJAIR DOS GUIMARÃES MACHADO DIAS COSTA, matrícula nº 4.0100083-4, e CPF 096.570.174.32, como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR, do Contrato nº 0132/2024, sendo este oriundo do processo licitatório nº 04/20223, Pregão Eletrônico nº 01/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe ea empresa M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 43.646.705/0001-93.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafões de 20L, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Este contrato vincula-se ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 58/2021 e a proposta registrada na Declaração de Obtenção de Preço emitida pelo Orgão Competente, independentemente de transcrição.

- Art. 3º Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.
- Art. 4° As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.
- Art. 5º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 040724033235

1

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/07/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br